

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023**

**Processo Administrativo n. 29/2023**  
**Dispensa de Licitação n. 15/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **INTERLINK CENTRO DE APRENDIZAGEM DE IDIOMAS LTDA**, inscrita sob CNPJ: 40.616.388/0001-74, com sede na Rua Celso Tozzo, nº 209 – sala 03 e 04, centro em Cordilheira Alta/SC, CEP: 89.819-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes, e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO VOLTADO PARA A EDUCAÇÃO MAKER, ATRAVÉS DO CURSO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA OS ALUNOS DO 5º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos do Processo Licitatório 29/2023.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrentes das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, por um período de até 03 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O Município pagará pelo objeto contratado, um valor global estimado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Não haverá reajuste e atualização dos valores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.  
5.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:  
(Projeto Atividade 2.006 – Elemento 3.3.90 - Despesa 86), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias da entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria Solicitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:  
a) Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido;  
b) Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;  
c) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá a CONTRATADA:  
1. Executar a entrega de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;  
2. Executar a entrega dos serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;  
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;  
4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;  
5. Manter equipe de profissionais, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;  
6. Disponibilizar os serviços em perfeito estado.  
7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;  
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da

celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A contratada deverá presidir o curso para os alunos do 3º ao 9º ano da rede municipal de ensino, com duração de 01 hora semanal por turma.

10.4. As aulas para as turmas do 6º ao 9º ano deverão ser presididas no período matutino.

10.5. As aulas para as turmas do 3º ao 5º ano deverão ser presididas no período vespertino.

10.6. As aulas deverão ser ministradas na sede do Centro de Ensino que desenvolverá a educação MAKER, dispondo da estrutura e material necessários bem como instrutor qualificado para o curso, seguindo os planos de ensino, frequência, avaliação e certificação dos alunos de acordo com a demanda da Secretaria de Educação de Cordilheira Alta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Solicitante.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Vanessa Maria Scudella Gomes matrícula nº 135062, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

- c) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- f) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.2. O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

13.3. Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 14 de março de 2023.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
**Prefeito Municipal**

**INTERLINK CENTRO DE APRENDIZAGEM DE IDIOMAS LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Angelita Gabriel  
CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

\_\_\_\_\_  
Laura Muniz da Silva  
CPF: \*\*\*241.889\*\*

**Fiscal de Contrato:**

Vanessa Maria Scudella Gomes matrícula n° 135062